

LEI Nº 524/2010

“Revoga a Lei nº 486 de 19 de novembro de 2009 e define novas finalidades e critérios para a composição do COMTUR.”

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Divisão Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Goianá.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de:

I – discutir, elaborar e normatizar a política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município,

II – fiscalizar, coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações da diretoria do COMTUR, da política nacional e estadual de turismo bem como da Associação dos Municípios do Circuito Turístico no qual o município de Goianá está inserido e participa efetivamente;

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para aprovação por Decreto;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao Turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX – fiscalizar e administrar o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

X – desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I – Divisão de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

II – Divisão de Educação

III – Câmara Legislativa Municipal

IV – Associação de Bairros

V – Grupo de Produção de Artesanato/ Agro Negócio

VI – Grupo de Atividades da Melhor Idade

§ 1º Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Divisão de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação desta lei.

§ 2º Os membros indicados pelas Divisões Municipais e Câmara Legislativa Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo;

II – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer uma reeleição por igual período.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverão residir em Goianá ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

§ 4º Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Goianá.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR apresentará à Divisão Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

I – na primeira reunião do mês, o livro de atas contendo todas as atas de reuniões e/ou atividades do mês anterior assinadas e aprovadas pelos membros do COMTUR presentes nas mesmas.

II – até o 15º dia útil de outubro de cada ano, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMTUR para o ano seguinte.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo único – O Regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 486 de 19 de novembro de 2009.

Goianá, 14 de dezembro de 2010.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal